

LEI Nº 3.190, DE 12/03/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER PROGRAMAS ESPECIAIS DE DURAÇÃO LIMITADA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado, para atender ao **PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, destinado a atender crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Art. 2º. O **PETI** é destinado às famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo, com crianças e adolescentes, de 07 a 15 anos, trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes.

Parágrafo único: O Programa poderá atender a adolescente de até 15 anos de idade, vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco ou oriundo do **PROJETO SENTINELA ARACRUZ - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, com anuência expressa do Conselho Tutelar.

Art.3º. A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 4º. As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais, quantitativos e carga horária:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantidade	Salário Base	QTD HS SEMANAL
Coordenador de Programa	01	R\$ 1.304,89	40
Educador Social	05	R\$ 810,13	40
Instrutor Social	01	R\$ 1.413,63	30
Servente	03	R\$ 434,97	40
Trabalhador Social	01	R\$ 1.274,44	30

TOTAL	11	RS 9.348,52
-------	----	-------------

Art.5º. Compete ao Coordenador de programa as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Programa em Aracruz em conjunto com a equipe;
- II. Prover os recursos necessários à execução das atividades;
- III. Promover a articulação e integração com a rede de proteção social.

Art.6º. Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

- I. Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendida no Programa; Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- II. Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de áreas de risco ao trabalho infantil;
- III. Cadastrar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- IV. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes,junto a crianças e adolescente e suas respectivas famílias objetivando a erradicação do trabalho infantil em Aracruz.

Art.7º. Compete ao Instrutor Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar em conjunto com a equipe, as atividades para o desenvolvimento do potencial humano de crianças e adolescentes;
- II. Acompanhar o desempenho e a frequência escolar; Promover a inclusão e a permanência do público alvo na escolar formal;

Art.8º. Compete ao Servente as seguintes atribuições:

- I. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- II. Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso;
- III. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- IV. Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho.

Art.9º. Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento familiar dos beneficiários do Programa em Aracruz-ES, bem como efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

Art.10. As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar às dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº. 3.076, de 27 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2009

**ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO DE ARACRUZ**